PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2013, de 8 de julho de 1992

Altera o artigo 5º da Lei 2.000, de 16 de dezembro de 1991, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1992.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O limite fixado pelo artigo 5º da Lei 2.000, de 16 de dezembro de 1991, fica alterado para até 100% (cem por cento) da Receita estimada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 8 de julho de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal